



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CONTRATO Nº 027/2014

Contrato de aquisição com garantia de funcionamento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, com sede no endereço Rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Daniel Padilha Garrido, residente e domiciliado SHIN QI 07 Conjunto 08 Casa 07 – Lago Norte, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.724.139 expedida por SSP/DF e CPF/MF sob o nº 833.079.901-87 resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de 10 (dez) Micro computadores Tipo III com sistema operacional, 8gb memória RAM, disco rígido 1TB com garantia de 36 (trinta e seis) meses, monitor Led 21,5", placa VGA OFF board com sistema operacional, conforme Lote 03 nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2013, Pregão Presencial SRP nº 002/2013, Processo Administrativo nº. 201200005005694, de 11/07/2012, e Processo FAPEG nº. 201410267000256, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.437 e 7.466/2011, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 10 (dez) Micro computador TIPO III com 8GB de memória RAM, disco rígido de 1 TB, monitor Led 21,5" placa VGA OFF board com sistema operacional, conforme Lote 03 nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2013.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras.

Parágrafo 2º – Obrigar-se a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – Sujeitar-se as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato e que o contratado se submete às estipulações dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013 – SSL – SEGPLAN, e seus anexos.

Parágrafo 4º – Sujeitar-se nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – Obrigar-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

a) “ Garantir a entrega dos equipamentos, softwares e acessórios, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013 -SSL -SEGPLAN, e respectivos anexos, em especial os anexos I, I-A e I-B”.

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todas os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

c) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

d) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da FAPEG, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

g) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE;

✓

[Handwritten signature and initials]



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

- h)** Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a FAPEG os esclarecimentos julgados necessários;
- i)** Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços no Órgão CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE deverá:

- a)** Proporcionar a CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico do Órgão CONTRATANTE;
- b)** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- c)** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
- d)** Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato;
- e)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- g)** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do Órgão CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- h)** Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 1º - Os equipamentos deverão atender, no mínimo, as especificações conforme descritos no Anexo I-B do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor: Caio Marcelo Nunes, portaria nº 104/2014

Parágrafo 3º – A Contratada, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações da contratante, situada na Rua Dona Maria Joana Quadra. F 14 Lote área nº. 150 Setor Sul Goiânia/ GO, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

Parágrafo 4º – O atendimento e solução do problema do equipamento deverá atender ao descrito no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 24.335,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

Lote	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Micro Tipo III com 8GB de Memória RAM, disco rígido de 1 TB, monitor LED 21,5'' placa VGA OFF board com sistema operacional.	10	2.433,50	24.335,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (Doze) meses contados da apresentação da proposta.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2014.6002.19.122.4001.4001.04, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00006, no valor de R\$ 24.335,00, emitida pela Seção competente da **FAPEG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Parágrafo 2º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos dentro do prazo estipulado e no recebimento será verificado todas as condições e especificações da Ata de Registro de Preços, sendo entregues na FAPEG.

Parágrafo 2º – Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes prazos e quantidades estimadas:

Os equipamentos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em local indicado pelo Contratante, podendo ser qualquer localidade dentro do Estado de Goiás, respeitando-se as observações contidas em cada item constante no Termo de Referência,

Parágrafo 3º – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará o local de entrega dos equipamentos e, no recebimento verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação;

- Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo 3º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV – Em caso de não atendimento aos prazos de Soluções do Contrato de Nível de Serviço – SLA (Service Level Agreement), estipula-se o pagamento de multa de 0,3% (três décimos percentuais) por hora de atraso, sobre o preço de aquisição de cada equipamento envolvido, conforme valores declarados em notas fiscais do(s) equipamento(s) e/ou do(s) serviço(s);

V – Pelo não cumprimento do prazo de devolução/troca do(s) equipamento(s), a CONTRATADA sujeitar-se-á multa equivalente a 0,1% (um décimo percentual) sobre o preço do(s) equipamento(s) que apresentou defeito, por dia de atraso na devolução;

Parágrafo 4º – Advertência;



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Parágrafo 5º – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Parágrafo 6º – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

Parágrafo 7º - As sanções previstas nos parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º poderão ser aplicadas juntamente com o parágrafo 3º. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2013, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dia do mês de setembro do ano de 2014.

**Maria Zaira Turchi
Presidente**

**Daniel Padilha Garrido
Representante**

Testemunhas:

**Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31**

**Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15**

